ANEXO VI – REGULAMENTO DA AUDITORIA INTERNA DA CVM

PORTARIA/CVM/PTE/Nº 004, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

Baixar o Regulamento Interno da Auditoria Interna da COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 327, de 11 de julho de 1977,

RESOLVE baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Interno da Auditoria Interna da CVM, em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Original assinado por

LEONARDO P. GOMES PEREIRA

Presidente

ANEXO VI – REGULAMENTO DA AUDITORIA INTERNA DA CVM

ANEXO À PORTARIA/CVM/PTE/Nº 004, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

REGULAMENTO INTERNO DA AUDITORIA INTERNA DA CVM

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Unidade de Auditoria Interna da CVM, AUD, nos termos do Art. 2º do Decreto nº 6.382, de 27.02.2008, é um órgão técnico de controle e assessoramento da Presidência, à qual está diretamente subordinada.

Art. 2º. A Unidade de Auditoria Interna da CVM executará suas atribuições, sem elidir e em consonância com a competência ministerial e do Tribunal de Contas da União, em conformidade com as disposições contidas nos Decretos nº 3.591, de 06.09.2000, e nº 4.304, de 16.07.2002.

Parágrafo único. De conformidade com o art. 15 do decreto nº 3.591 de 06 de setembro de 2.000, a AUD se sujeita à orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, prestando apoio aos órgãos e às unidades que o integram.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º. Como unidade do sistema de controle interno, a AUD tem por finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão e a execução das atividades fins da CVM com o objetivo de assegurar:

I – a regularidade da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da instituição, objetivando a eficiência, eficácia, efetividade e níveis crescentes de governança corporativa e controle de riscos;

II – a regularidade das contas, a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos disponíveis, observados os princípios de legalidade, legitimidade e economicidade;

III – aos ordenadores de despesas a orientação necessária para racionalizar a execução da receita e despesa, com vistas à aplicação regular e a utilização adequada de recursos e bens disponíveis;

IV – aos órgãos responsáveis pela administração, planejamento, orçamento e programação financeira, informações oportunas que permitam aperfeiçoar suas atividades;

V – o fiel cumprimento das leis, normas e regulamentos, bem como a eficiência e a qualidade técnica dos controles contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da instituição;

VI – a racionalização progressiva dos procedimentos administrativos, contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da instituição;

VII - o acompanhamento e a avaliação das atividades de supervisão, registro e sanção de responsabilidade da CVM, integrantes de seus objetivos institucionais, além de recomendar aperfeiçoamentos para a sua execução;

VIII – o relacionamento da CVM com os demais órgãos de controle interno e externo, bem como com unidades de controle internos das demais entidades do poder público em suas três esferas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. A Unidade de Auditoria Interna da CVM é composta pelo Auditor-Chefe e por um corpo técnico, em número suficiente para atender suas finalidades.

§1º. A nomeação, designação, ou exoneração do titular da Unidade de Auditoria Interna será aprovada pela Presidência, e, após, à aprovação da Controladoria Geral da União, conforme determina o §5º do Art. 15 do Decreto nº 3.591, de 16.07.2000.

§2º. Será exigido como requisito básico para provimento do cargo de auditor-chefe da Unidade de Auditoria Interna, curso de nível superior, além de comprovada experiência e competência para o exercício do mesmo.

Art. 5º. O titular da Auditoria Interna será substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, por servidor lotado no próprio componente organizacional, estando devidamente habilitado e por ele indicado.

Art. 6º. A CVM providenciará o suporte necessário de recursos humanos e materiais, para o regular funcionamento de sua Unidade de Auditoria Interna, nos termos do Decreto nº 3.591, Art. 14, de 06.09.2000.

CAPÍTULO IV

CONDUTA E ORIENTAÇÃO ÉTICA

Art. 7º. A conduta dos auditores internos é norteada pelo seu Código de Ética e demais leis e normativos pertinentes.

Art. 8º. Os auditores internos assinarão termo de ciência em relação ao presente regimento e ao Código de Ética da AUD.

Art. 9º. Ao corpo técnico da AUD é vedado executar ou participar da gestão ou da implementação de aperfeiçoamentos gerenciais ou tecnológicos de qualquer atividade passível de posterior auditoria pela mesma.

Art. 10. Aos servidores da AUD é vedada a participação em comissões responsáveis pela condução de procedimentos correcionais previstos na Portaria CGU nº 335, de 30 de maio de 2006, e alterações posteriores, se já tiverem os mesmos participado da realização dos trabalhos de auditoria que ensejaram as referidas apurações correcionais, conforme o Art. 18 da Lei nº 9.784, de 29.01.1999.

Art. 11. O servidor em situação de impedimento, prevista no artigo anterior, deverá comunicar o fato ao auditor.chefe, para análise e adoção das medidas necessárias.

Art. 12. Documentos e informações acessados pela AUD na realização dos trabalhos de auditoria serão tratados confidencial ou reservadamente, se assim for aquiescido pela administração ou conforme previsto por norma interna para tratamento de informação.

CAPÍTULO V

COMPETÊNCIAS

Art. 13**.** Compete à Auditoria Interna:

I) acompanhar o desempenho da gestão da CVM, visando comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos, revisando e avaliando a economicidade, eficiência e efetividade na utilização dos recursos;

II) orientar os gestores sobre a correta instrução e conformidade dos processos de gestão, a regularidade dos processos licitatórios, bem como dos contratos administrativos;

III) verificar a execução do orçamento da entidade, visando comprovar a conformidade da execução com limites e destinações estabelecidas na legislação pertinente;

IV) avaliar e propor medidas para o aperfeiçoamento dos controles internos, bem como disseminar as boas práticas administrativas;

V) relacionar-se com os órgãos de controle interno e externo – Controladoria Geral da União – CGU e Tribunal de Contas da União – TCU;

VI) acompanhar o atendimento de diligências, recomendações e auditorias dos órgãos de controle interno (CGU) e externo (TCU);

VII) elaborar, anualmente, o Plano Anual das Atividades de Auditoria Interna (PAINT), contendo todas as ações a serem desenvolvidas pela Unidade durante um exercício, em conformidade com o Decreto nº 3.591/2000 e alterações posteriores e atos normativos da Controladoria Geral da União – CGU, o qual será encaminhado ao colegiado da CVM para deliberação e posteriormente enviado à CGU para apreciação;

VIII) executar o Plano Anual das Atividades de Auditoria Interna (PAINT) e justificar o não cumprimento de item planejado;

IX) elaborar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT), em conformidade com os atos normativos da Controladoria Geral da União;

X) acompanhar o cumprimento das metas do plano plurianual no âmbito da entidade, visando comprovar a conformidade de sua execução;

XII) auditar o plano bianual de supervisão preventiva, visando comprovar a conformidade de sua execução;

XIII emitir parecer sobre a Prestação de Contas Anual da CVM e pronunciar.se sobre as Tomadas de Contas Especiais;

XIV) cumprir e acompanhar a obediência aos atos normativos da CVM;

XV) orientar subsidiariamente a administração da CVM quanto aos princípios e normas de controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas;;

XVI) emitir notas técnicas sobre questões submetidas pelos gestores ou achados de auditoria que necessitem ser priorizados em razão de relevância e materialidade;

XVII) desenvolver atividades de avaliação dos procedimentos administrativos de receita e despesa e de natureza operacional;

XVIII) avaliar a confiabilidade e integridade das informações orçamentárias, financeiras, operacionais e patrimoniais;

XIX) avaliar as demandas específicas do presidente, colegiado e das superintendências, quando solicitado;

XX) participar e acompanhar os processos de contratação de serviços especializados relacionados à auditoria interna, quando necessários;

XXI) participar de grupos de trabalho, quando convidado ou designado;

XXII) exercer outras atividades atinentes à sua área de atuação;

XXIII) auxiliar o órgão central do sistema de correição do Poder Executivo Federal, bem como tomar providências atinentes à matéria correcional, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO VI

FORMAS DE ATUAÇÃO

Art. 14. As ações da auditoria interna, quanto ao momento em que serão desenvolvidas, podem ser preventivas, concomitantes ou posteriores aos fatos geradores.

Art. 15. As ações da Auditoria Interna são desenvolvidas por meio de trabalhos nas dependências da CVM, em todas as suas atividades, conforme estabelecido no PAINT, bem como através de auditorias especiais solicitadas pela Presidência.

Art. 16. As modalidades de Auditoria Interna são as seguintes:

I) Auditoria de avaliação de gestão – Objetiva certificar a regularidade ou não das contas, avaliar os resultados operacionais e a execução dos programas quanto à economicidade, à eficiência e à eficácia.

II) Auditoria de acompanhamento da gestão – Realizada ao longo do processo de gestão, possui caráter eminentemente preventivo.

III) Auditoria contábil – Visa a emitir opinião sobre a adequação e fidedignidade das demonstrações contábeis. Para tanto, é imprescindível:

a) A observância às normas de elaboração das demonstrações e de quaisquer outros informes contábil-administrativos para fins internos e externos;

b) O exame quanto à adequada conciliação de contas;

c) A verificação da exatidão aritmética dos registros;

d) Examinar a adoção de sistemas de informação e controle quanto à sua implantação, alteração, acesso a arquivos e geração de relatórios;

e) A guarda de documentos;

f) A comparação de dados internos com fontes externas de informação;

g) Se há procedimentos de inspeções físicas periódicas em ativos da entidade;

h) A limitação do acesso físico a ativos e registros;

i) A comparação dos dados realizados com os dados projetados.

III) Auditoria operacional – Objetiva avaliar as ações gerenciais, o desempenho operacional, segundo critérios de economicidade, eficiência e eficácia e a avaliação de programas e sistemas quanto a sua efetividade.

IV) Auditoria especial – Objetiva o exame de fatos ou situações consideradas relevantes, de natureza incomum ou extraordinária.

CAPÍTULO VII

DOS TRABALHOS

Art.17. O planejamento das atividades de auditoria interna das entidades da administração indireta do Poder Executivo Federal será consignado no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT, que conterá a programação dos trabalhos da unidade de auditoria interna da entidade para um determinado exercício, nos termos da IN/CGU nº 07, de 29.12.2006.

Art. 18. O PAINT deverá abordar os seguintes itens:

I) Ações de auditoria interna previstas e seus objetivos;

II) Ações de desenvolvimento institucional e capacitação previstas para o fortalecimento das atividades de auditoria interna na entidade.

III) Avaliação e relevância do risco inerente ao objeto a ser auditado;

IV) Origem da demanda;

V) Objetivo da auditoria, resultados esperados e vulnerabilidades do objeto a ser auditado;

VI) Escopo do trabalho e representatividade dos exames a serem realizados em relação ao universo de referência;

VII) Cronograma e local de realização dos trabalhos de auditoria;

VIII) Recursos humanos a serem empregados (horas de trabalho a serem alocadas em cada ação de auditoria e os conhecimentos específicos requeridos).

IX) Informações relativas à revisão de normativos internos, redesenho organizacional, desenvolvimento ou aquisição de metodologias e softwares ou outros;

X) Justificativas para cada ação que se pretende realizar ao longo do exercício.

XI) Ações de auditoria interna previstas e seus objetivos;

XII) Ações de desenvolvimento institucional e capacitação previstas para o fortalecimento das atividades de auditoria interna na entidade.

Art. 19. A proposta de PAINT será submetida à análise prévia da Controladoria Geral da União – CGU – até o último dia útil do mês de outubro do exercício anterior ao de sua execução.

Art. 20. O Colegiado da CVM aprovará o PAINT do exercício seguinte até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano.

Art. 21. O PAINT, devidamente aprovado, será encaminhado à CGU até o dia 31(trinta e um) de janeiro de cada exercício a que se aplica, juntamente com o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAINT do exercício anterior.

Art. 22. O Plano de Trabalho a ser executado reunirá os procedimentos com o roteiro detalhado das ações e exames a serem aplicados para testar as hipóteses levantadas no PAINT – pontos críticos.

Art. 23. O planejamento da execução da ação de controle deverá definir:

I) Indicação do servidor responsável pela execução;

II) Indicação da quantidade de homem-hora prevista para execução por servidor;

III) Indicação do critério utilizado para a seleção dos itens a serem analisados;

IV) Registro, se possível, dos itens efetivamente selecionados (amostra) com base no critério de seleção (escopo).

Art. 24. Os resultados dos trabalhos de auditoria interna, realizados durante o ano, serão apresentados por meio do RAINT até 31 de janeiro do exercício seguinte, contendo relato sobre as atividades que foram planejadas no PAINT e aquelas que, embora não planejadas, exigiram atuação da auditoria interna.

Art. 25. O RAINT observará a seguinte estrutura de informações:

I) Relato Gerencial, que avaliará:

a) Cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) Os indicadores de desempenho utilizados pela entidade quanto à sua qualidade, confiabilidade, representatividade, homogeneidade, praticidade, validade, independência, simplicidade, cobertura, economicidade, acessibilidade e estabilidade;

c) Controles internos administrativos da entidade, com destaque nas fragilidades identificadas e nos aperfeiçoamentos implementados;

d) Regularidade dos procedimentos licitatórios, com a identificação dos processos relativos à dispensa e inexigibilidade de licitação;

e) Gerenciamento da execução dos convênios, acordos e ajustes firmados;

f) Consistência da folha de pagamento de pessoal e da legalidade dos atos, confirmação física dos beneficiários e a regularidade dos processos de admissão, cessão, requisição, concessão de aposentadoria, reforma e pensão.

II) Descrição das ações de auditoria interna, que conterá:

a) Números dos relatórios produzidos;

b) Áreas, unidades e setores auditados;

c) Escopos examinados;

d) Cronograma executado

e) Recursos humanos e materiais empregados.

III) Cumprimento de recomendações/determinações de outros órgãos, que abrangerá:

a) Recomendações oriundas da Controladoria-Geral da União, dos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União;

b) Recomendações formuladas pela própria unidade de auditoria interna, com informações sobre as implementações;

c) Decisões e recomendações do Colegiado da CVM;

d) Denúncias recebidas diretamente pela entidade.

IV) Outras informações, que compreenderá:

a) Fatos de natureza administrativa ou organizacional ocorridos na instituição, que tenham ocasionado impacto sobre a unidade de auditoria interna ao longo do exercício;

b) Informações sobre as ações de capacitação realizadas ao longo do exercício e os resultados alcançados; Nestas informações, deve-se apontar o quantitativo de auditores treinados e o desenvolvimento de novas metodologias, se for o caso;

c) Informações sobre a realização de ações de fortalecimento da unidade de auditoria interna, como revisão de normativos internos de auditoria, redesenhos organizacionais com impacto sobre a auditoria interna e aquisição ou desenvolvimento de metodologias e softwares aplicados à ação de auditoria.

Art. 26. Os trabalhos da AUD abrangem o exame e a avaliação da adequação e da efetividade dos procedimentos adotados, dos processos de gerenciamento de riscos, da estrutura de controles internos e da qualidade do desempenho no cumprimento das responsabilidades na execução dos objetivos e metas da CVM.

Art. 27. A realização de exames de auditoria especiais deverá observar o grau de relevância em função da disponibilidade de recursos e a priorização dos trabalhos aprovados no PAINT.

Art. 28. As atividades de Auditoria Interna devem guardar semelhança àquelas exercidas pelos órgãos/unidades integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Art. 29. Os serviços de auditagem serão realizados, sempre que possível, segundo a técnica de amostragem, que é justificada pela economicidade dos meios e o tempo utilizado, sendo de fundamental importância que a amostra tenha representatividade.

Art. 30. As auditagens serão realizadas sempre de acordo com a melhor técnica existente, visando-se evitar a aplicação de técnicas inadequadas, a execução de exames desnecessários e o desperdício de recursos humanos e tempo. Dentre as técnicas a serem implementadas incluem-se indagação escrita ou oral; análise documental; conferência de cálculos; confirmação externa; exame dos registros; correlação das informações obtidas; inspeção física; observação das atividades e condições; corte das operações.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.31. O auditor-chefe deve avaliar periodicamente se o propósito, autoridade e responsabilidade, como definido neste regulamento, continuam adequados e permitindo à atividade de auditoria alcançar seus objetivos.

Art.32. Os titulares dos componentes organizacionais da CVM devem proporcionar aos servidores da AUD amplas condições para o exercício de suas funções, permitindo-lhes livre acesso a informações, dependências e instalações, bens, títulos, documentos e valores, mediante comunicação prévia do auditor-chefe da autarquia.

Art.33. Os trabalhos serão executados de acordo com as normas de auditoria e procedimentos da administração pública federal.

Art.34. As conclusões do auditor-chefe e dos servidores serão condensadas em Relatório de Auditoria, que constituirá o documento final dos trabalhos realizados.

Art.35. As demandas de informações pela Unidade de Auditoria Interna terão prioridade administrativa na instituição, e sua recusa ou atraso importará em representação à Presidência da CVM.

Art.36. Quando dos trabalhos de campo, houver necessidade de especialistas fora da área de atuação do auditor, poderá ser requisitado pelo auditor-chefe, profissional habilitado para acompanhar os trabalhos a serem executados.

Art.37. Os casos omissos neste Regulamento Interno serão resolvidos pelo auditor-chefe da CVM, ressalvada a matéria de competência dos órgãos superiores da instituição.

Art.38. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.